

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 267, DE 2013

Dá nova redação ao inciso XI, do art. 84, da Constituição Federal, determinando o comparecimento do presidente da República ao Congresso Nacional, no começo de cada sessão legislativa, para prestar contas de suas atividades passadas e informar o plano de governo para o novo ano.

Autores: Deputado WILSON FILHO e
outros

Relator: Deputado ANDRÉ MOURA

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado **Wilson Filho** é o primeiro signatário desta proposta de emenda constitucional, que dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal, para determinar que o Presidente da República compareça ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, a fim de prestar contas de suas atividades passadas, informar o plano de governo para o ano e solicitar as providências que julgar necessárias.

Na Justificativa, o jovem Parlamentar paraibano afirma que a forma pela qual o presidente da República expõe a situação do país e o plano de governo ao Congresso Nacional indica o nível de maturidade das instituições representativas democráticas. Sustenta, então, que ao estabelecer que o chefe do Executivo simplesmente remeta ao Legislativo as informações, sem uma efetiva interlocução direta e pessoal entre os membros eleitos dos dois Poderes, a atual redação do inciso XI do art. 84 da Constituição exprime uma relação antagônica das relações institucionais, dando a impressão de que

submeter-se ao diálogo pareceria um constrangimento e não uma decorrência do convívio democrático. Afirma, assim, que a posição do presidente da República, uma vez consagrada constitucionalmente sua obrigação de comparecer pessoalmente ao Parlamento, não restaria diminuída; e sim reconhecida sua centralidade e oportunizado ao Congresso um contato direto; beneficiados ambos os Poderes e a população em geral.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de acordo com os artigos 32, IV, *b*, e 202, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciar, preliminarmente, a proposição, quanto à sua admissibilidade, verificando as limitações processuais, circunstanciais e materiais elencadas pelo art. 60 da Constituição Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma regimental, cumpre-nos, então, examinar se a PEC n.º 267, de 2013, foi apresentada por, no mínimo, um terço dos Deputados (CF, art. 60, I), requisito que, de acordo com os levantamentos realizados pela Secretaria-Geral da Mesa, restou atendido (fl. 4).

Por outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (CF, art. 60, § 1.º), circunstâncias que incoerrem no momento, eis que o país se encontra em plena normalidade político-institucional.

Há que se considerar, ainda, a determinação constitucional de que não será objeto de deliberação proposta de emenda à Constituição tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais (CF, art. 60, § 4.º, I a IV).

A proposta de emenda à Constituição em apreço não desafia quaisquer dessas vedações, passando pelo crivo das regras constitucionais invocadas, o que abre caminho para o curso de sua regular tramitação.

Feitas essas considerações, votamos pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição n.º 267, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ANDRÉ MOURA
Relator